

**LEI MUNICIPAL N.º 274/2004, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2004**

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a doar área de terra pública à **Maria Izabel de Matos Pereira**, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública a **Maria Izabel de Matos Pereira**.
- Artigo 2º** - O imóvel ora doado é denominado Área Institucional 21, com área de 16.357,37 m² (Dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizado no loteamento denominado Carlinda Empresarial 4, neste Município de Carlinda.
- Artigo 3º** - Na área doada a donatária construirá sede própria de Empresa e outras dependências afins à sua atividade de compra e venda, desmembramento de madeiras.
- Artigo 4º** - Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de doação Cláusula Resolutiva Expressa, segundo o qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições :
- a) – Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.
 - b) - Se a donatária não cadastrar na Prefeitura Municipal a empresa devidamente regularizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação desta Lei.
 - c) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.
 - d) - Se a donatária vender, ceder, doar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado.
 - e) - Se houver distinção ou dissolução da empresa da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

Parágrafo Único : Após a efetivação do ato de doação do imóvel, a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem imóvel para o Patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

Artigo 5º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta da donatária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 16 de novembro de 2004.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal